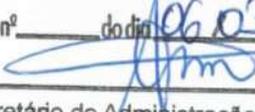




ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

nº 032 / 2018

CERTIFICO que na data 08/03/18  
foi publicado no Placar Oficial ( 1 / Site ( X )  
deste Município o (a) Contrato 32/18  
de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ do dia 06/03/18  
  
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba através do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **Pinheiros Motors Ltda**, visando a aquisição de veículo tipo van, zero km, ano 2018.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 07/2018 e Termo de Homologação expedido em 01 de março de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **PODER EXECUTIVO DE PIRACANJUBA**, situado à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/ GO, CEP nº 75.640-000, Fone (64) 3405 4000, Fax: (64) 3405 4015, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pelo Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 135.240.111-87 e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 807.878.941-68, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PINHEIROS MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.552.307/0001-70, situada na Avenida Bernardo Saião, nº 458, Lote 54-B, Centro – Ceres/ GO, CEP nº 76.300-000, Fone (62) 3523 1993, neste ato representada pelo seu Representante Legal **SR. WEDISNEY VIEIRA DA SILVA**, C.I. nº 2.264.518 SSP/ GO e do CPF/MF nº 598.611.261-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constituem objetos desta licitação a aquisição de veículo tipo Van, zero km, ano 2018, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba/GO, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO  
Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

| Lote /Item | Descrição Item/Objeto  | Marca   | Qtd | Und | Valor          |
|------------|--|---------|-----|-----|----------------|
| 01/01      | <p><b>VEÍCULO TIPO VAN</b> de no mínimo 15 lugares mais o motorista, combustível à diesel, ano/modelo 2018, cor branca (apoio de cabeça nos bancos dianteiros; banco do passageiro bi posto, brake light; cambio no painel; cintos de segurança dianteiros laterais retrateis com regulagem de altura, conta-giros, desembaçador com ar quente, direção hidráulica, faixas na colunas, faróis com regulagem elétrica de altura, filtro com pré-aquecimento, freio a disco nas 04 rodas, janela corrediça 2ª fila. Pneus 205/70 R15, porta lateral corrediça, relógio digital, sistema auxiliar de partida a frio, tacógrafo, válvula anti-reflexo de combustível, vidros climatizados, tanque de combustível mínimo de 80 (oitenta) litros, comprimento mínimo do veículo (mm) 5.099 largura mínima do veículo (mm) 1.989 altura do veículo (mm) 2.135 entre eixos (mm) , 3.200 cilindradas mínima total (cc) 2.287 potência de (cv) 127 a 3.600rpm. Desembaçador de vidro traseiro, predisposição para radio (2 alto-falantes e antena), faróis de neblina, banco do motorista com regulagem de altura, kit elétrico (vidros elétricos dianteiros, traves elétricas, retrovisores externos elétricos, ar condicionado, Airbag motorista e ABS, com manual pelo CONTRAN do proprietário e demais itens de série de fabricação não especificados. Obedecer todas as normas da ABNT e dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos.</p> <p><b>Modelo: Renault Master minibus Executiva 2.3 130 cv 16L 2018.</b><br/>Conforme apresentado na proposta apresentada no Pregão Presencial nº 07/2018.</p> | Renault | 01  | Un  | R\$ 147.990,00 |



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá sua vigência de 03 (três) meses contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

4.1. O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após solicitação do órgão requisitante.

4.2. Os Veículo objetos desta licitação, deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde com sede na Rua Cônego Olinto, nº 120, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO – CEP: 75.640-000.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A forma de pagamento será a vista, em **01 (uma)** parcela fixa, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. Sendo no unitário de R\$ 147.990,00 (Cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa reais).

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4. Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa **CONTRATADA**, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1. O preço do veículo objetos do presente certame será fixo e irrevogável até o adimplemento do presente contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário

a.1. o recebimento provisório será partir da entrega, em até 10 (dez) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

a.2. o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade a ser fornecida;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2. O **CONTRATADO** se obriga a:

a) Fazer a entrega dos automóveis, em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 07/2018.;

b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

g) A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia do Veículo adquirido de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa que vier a ser a vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículo.

h) As revisões nos veículo adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**55.01.10.122.1007.1026 4.4.90.52 f.504 – Secretaria de Saúde.**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

9.2. O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículo;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3. Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5. Para os fins das letras "b" e "c" serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6. Após o vigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora **Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes**, CPF nº 301.105.721-49, conforme Portaria nº 001/2017 – SMS..

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. O prazo de garantia do veículo objeto deste pregão, Pregão nº 07/2018 deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.

13.2. A garantia abrange as manutenções corretivas do veículo, por intermédio do próprio licitante ou, se for o caso, de sua credenciada, no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o mesmo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 – Piracanjuba – GO  
Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

13.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer as garantias do Veículo adquirido de 12 meses sem limite de kilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa que vier a ser a vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia do referido veículo.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

13.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

13.7. O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela **CONTRATANTE**.

13.8. Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

13.9. Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

13.10. Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 13.5 e 13.6, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adquirir o veículo de outra empresa e a cobrar do **CONTRATADO** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto às garantias dos veículo.

13.11. As revisões no veículo adquirido será feita de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 06 de março de 2018

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

**PINHEIRO MOTORS LTDA**

Contratada

**TESTEMUNHAS**

01) Nome: Mathem Pires Shaw CPF: 057 776 211-71  
02) Nome: Valita Almeida de Oliveira CPF: 053.204.811-36